



RESOLUÇÃO Nº 004/2017

Revoga a Resolução nº 01/2007; institui a Comissão de Acompanhamento e Auto-Avaliação, define suas atribuições e regulamenta os processos de acompanhamento e auto-avaliação do programa e de re-credenciamento de docentes.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFES, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de estabelecer e de disciplinar os processos de acompanhamento e de auto-avaliação das atividades do Programa

RESOLVE:

Artigo 1º. São atribuições da Comissão de Acompanhamento e Auto-Avaliação do Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Educação da Universidade Federal do Espírito Santo:

- I – Discutir e sugerir as políticas do programa destinadas a garantir o desenvolvimento da pesquisa e seu padrão de excelência acadêmica;
- II – Conduzir o processo de auto-avaliação do PPGE, emitindo relatório para o Colegiado e sugerindo as providências ou políticas necessárias para manutenção do padrão de excelência acadêmica do programa;
- III – Organizar e conduzir, anualmente, o processo de re-credenciamento dos docentes do programa, emitindo parecer para o Colegiado recomendando a renovação do credenciamento ou o desligamento dos docentes;
- IV – Examinar e dar parecer para o Colegiado sobre as propostas de credenciamento de novos membros no corpo docente do programa.
- V – Examinar e emitir parecer para o Colegiado sobre as propostas de criação de novas linhas de pesquisa.
- VI - Acompanhar e assessorar o Coordenador na elaboração dos relatórios de atividades do Programa



Artigo 2º. A Comissão de Acompanhamento e Auto-Avaliação será composta por membros do corpo docente designados por Portaria do Coordenador do PPGE.

§1º São membros natos da Comissão de Acompanhamento e Auto-Avaliação o Coordenador do Programa e professores que tenham exercido o cargo de Coordenador no PPGE.

§2º A Comissão de Acompanhamento e Auto-Avaliação será presidida pelo Coordenador do Programa em exercício.

Artigo 3º. Compete ao presidente da Comissão de Acompanhamento e Auto-Avaliação:

- a) convocar e presidir as reuniões da comissão;
- b) manter registro, na forma de atas, das reuniões e das decisões da comissão.

Artigo 4º. O processo de auto-avaliação do Programa incluirá as seguintes atividades:

- I – Acompanhamento e avaliação do desenvolvimento das linhas de pesquisa do programa;
- II – Acompanhamento e avaliação da produção intelectual e técnica dos docentes;
- III – Acompanhamento da produção intelectual e técnica dos alunos egressos.

§1º Caberá à Comissão de Acompanhamento e Auto-Avaliação definir as formas e instrumentos para executar o acompanhamento das atividades das linhas de pesquisa, do acompanhamento e avaliação da produção intelectual e técnica dos docentes e dos discentes egressos, submetendo suas deliberações à aprovação do Colegiado do Programa.

§2º Para executar o acompanhamento das atividades das linhas de pesquisa, dos docentes e dos discentes egressos, a Comissão de Acompanhamento e Auto-Avaliação poderá requisitar informações diretamente aos representantes das linhas de pesquisa na Comissão, aos docentes e aos discentes.

§3º Para executar os processos de acompanhamento e avaliação previstos neste Artigo, a Comissão de Acompanhamento e Auto-Avaliação poderá convocar os docentes e os discentes para prestar esclarecimentos sobre os dados coletados no Sistema de Avaliação da CAPES.



§4º A avaliação do desenvolvimento das linhas de pesquisa e da produção intelectual e técnica dos docentes será feita, uma vez por ano, no mês de dezembro.

§5º A avaliação será feita pela Comissão de Acompanhamento e Auto-Avaliação que, considerando as necessidades, poderá ser ampliada pela inclusão de um membro externo ao programa.

§6º O acompanhamento dos discentes egressos será conduzido pela Comissão de Acompanhamento e Auto-avaliação, anualmente.

Artigo 5º O processo de re-credenciamento de docentes do programa será conduzido, concomitantemente com o processo de avaliação previsto no parágrafo quarto, e será executado pela mesma comissão.

§1º O resultado do exame de re-credenciamento dos docentes do programa será comunicado ao Colegiado do programa através de parecer da Comissão de Acompanhamento e Auto-Avaliação, a qual poderá recomendar a não renovação do credenciamento do professor, a renovação do credenciamento, a transformação do credenciamento pleno em credenciamento específico, com a suspensão de concessão de novas vagas de mestrado ou doutorado ao docente por um, dois ou três anos.

Artigo 6º. A análise das propostas de credenciamento ao PPGE obedecerá as Normas de Credenciamento de Docentes aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Artigo 7º Na condução de suas atividades a Comissão de Acompanhamento e Auto-Avaliação, deverá se conduzir pelo mais alto padrão ético e, em particular, deverá zelar para:

I – preservar a imagem pública do programa, dos docentes e dos discentes envolvidos;

II – garantir o sigilo das informações e dos processos de acompanhamento e avaliação conduzidos;

III – garantir a pluralidade de perspectivas teóricas e metodológicas e o respeito à liberdade de ensino e pesquisa;

IV – preservar a garantia do amplo direito de defesa.



Artigo 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa.

Vitória, 19 de junho de 2017

Profª Drª Eliza Bartolozzi Ferreira
Coordenadora Geral do PPGE/UFES

